TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0000339-85.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança

Requerente: Ideyde Madeira

Requerido: Zenólia Bernardino da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de nunciação de obra nova em que a autora alega que a ré fez um buraco na lateral do imóvel da autora, expondo o alicerce, onde o acúmulo de águas pluviais tem provado infiltrações e até mesmo rachaduras.

A petição inicial de fls. 02/05 veio instruída com os documentos de fls. 06/25.

Foi deferida a liminar (fls. 26).

Citada (fls. 28, verso) a ré não contestou (fls. 34).

DECIDO.

Não contestando a ação, embora devidamente citada, tornou-se revel a parte ré, acarretando sua atitude, a teor do art. 319 do CPC, em presunção de verdade do articulado pela parte autora na inicial.

Além disso, o auto de constatação de fls. 29 dá suporte

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

às alegações da autora, ficando evidenciada a interferência prejudicial relatada na

petição inicial.

Diante do exposto, com base nos arts. 1.299 e seguintes

do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e ORDENO proceda a parte ré a

recolocação de terras no buraco irregularmente escavado ao lado do imóvel da

autora, restituindo o alicerce ao estado anterior, sob pena de que tal se realize

compulsoriamente, às suas custas, sem prejuízo de outras cominações.

CONDENO a ré ao pagamento de custas e despesas

processuais, além de honorários que fixo em R\$ 300,00, pois deu causa ao processo.

Honorários do convênio em 70% da tabela.

Oportunamente, expeça-se certidão.

Transitada em julgado, fica autorizada a expedição de

mandado, se necessário.

PRIC.

Ibate, 11 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA